DECRETO Nº 6741 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DEFINE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE MISSAL

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1° - FIXAR o período de **09 de novembro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027** para os contribuintes que preenchem os requisitos previstos no art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020 (Código Tributário Municipal), como prazo para a apresentação do **requerimento de isenção do IPTU**, **referente ao exercício de 2027**.

Art. 2º - O requerimento deverá ser feito presencialmente no **Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, no Paço Municipal**, ou por meio do **PORTAL DO CONTRIBUINTE**, no site oficial do Município (https://app.missal.pr.gov.br/contribuinte/#/stpProcessos/abertura), sendo obrigatória a apresentação dos documentos abaixo:

I - Comprovante de posse do imóvel;

II - Cópia do RG e do CPF dos moradores do imóvel;

III - Comprovante de renda dos moradores do imóvel.

Parágrafo único: Os contribuintes já declarados isentos em **2026** deverão apresentar somente o comprovante de renda.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal